



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CEL. ORLANDO, 600 - CX. P. 77 - CEP 14.620 - TELS. (016) 726-2239 - 726-2474

L E I Nº **1352**

De 30 de Junho de 1983

Dispõe sobre criação de Fundo Social de Solidariedade e dá outras providências.

O Sr. Pedro Bordin Netto, Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado junto ao Serviço de Assistência Social da Prefeitura o Fundo Social de Solidariedade do Município, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

Artigo 2º - O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

Artigo 3º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

I - fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;

II - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;

III - definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;

IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;

V - promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal - ou outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 4º - O Conselho Deliberativo será composto de nove a treze membros e presidido pela esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação.

Parágrafo Único - Comporão o Conselho, a convite do Prefeito, representantes da comunidade, entre os quais poderão se incluir:

a) o juiz de Direito da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CEL. ORLANDO, 600 - CX. P. 77 - CEP 14.620 - TELS. (016) 726-2239 - 726-2474

Continuação

1352

Fls. 02

b) o Promotor de Justiça da Comarca ou sua -
esposa ou pessoa por ele designada;

c) dois representantes de entidades religio-
sas;

d) dois representantes de entidades sociais -
ou clubes de serviço do Município;

e) um representante de órgão de Serviço So-
cial do Município;

f) um representante dos empregadores;

g) um representante dos empregados;

h) um representante de movimentos comunitári-
os;

i) representantes dos empregadores e trabalha-
dores rurais.

Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho
Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprim-
do-lhes exercer suas funções até a designação de seus substi-
tutos.

Parágrafo Único - O Prefeito poderá substituir,
temporária ou definitivamente, os membros impedidos do
exercício de suas funções.

Artigo 6º - O mandato dos membros do Conselho
Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consi-
deradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo Único - Extingue-se o mandato dos
membros do Conselho ao término da legislatura.

Artigo 7º - Compete ao Presidente do Conselho
Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financei-
ras e orçamentárias para gestão do Fundo.

Parágrafo Único - A conta bancária do Fundo -
será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um mem-
bro do Conselho DELiberativo, designado por este para as fun-
ções de tesoureiro.

Artigo 8º - O Fundo contará com apoio inicial
de CR\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), transferidos -
do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, con-
forme deliberação de seu Conselho Deliberativo.

Artigo 9º - Constituirão receitas do Fundo So-
cial de Solidariedade do Município;

JAN



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA CEL. ORLANDO, 600 - CX. P. 77 - CEP 14.620 - TELS. (016) 726-2239 - 726-2474

Continuação

1352 Fls. 03

I - contribuições, donativos e legados de pesoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II - auxílios, subvenções ou contribuições;

III - outras vinculações de receitas muni-pais cabíveis;

IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;

V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo Único - Todos os recursos destina--dos deverá ser contabilizados como receita orçamentária muni-cipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplica--ção às normas gerais de direito financeiro.

Artigo 10º - O Conselho Deliberativo emitirá--mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despe--sa do mês anterior.

Artigo 11º - Fica o Poder Executivo autoriza--do a abrir um Crédito Especial no valor de CR\$ 1.000.000,00- (hum milhão de cruzeiros), para custeio dos encargos iniciais--do referido Fundo, ao elemento da despesa 3192 - "Outros Ser--viços e Encargos".

Parágrafo Único - O Crédito autorizado no ar--tigo anterior será coberto com o recurso proveniente do arti--go 43, paragrafo 1º, item I, da lei complementar nº 4320/64.

Artigo 12º - Esta lei entrará em vigor na da--ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,- e em especial a Lei nº 1350, de 31/05/83.

Prefeitura Municipal de Orlandia,

30 de Junho de 1983.

Pedro Bordin Netto

Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Leis Nº 013 Fls. 176

Eu, Guilherme Piloto Registrei.